



MANUAL
DA FAMÍLIA



néos

previdência
complementar



Estimado (a) Leitor (a):

Sabemos que os momentos que envolvem o falecimento de um ente querido nos deixam completamente atordoados. E não poderia ser de outra forma, principalmente se o falecido for principal fonte de renda da família.

Pensando em nortear as ações dos familiares num momento como esse, é que surgiu a ideia de reunir, neste Manual da Família, as informações necessárias para a organização dos documentos exigidos, sobretudo, para dar entrada em benefícios junto aos órgãos competentes, como o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e à Néos Previdência Complementar.

Aqui foram descritas as orientações que devem ser seguidas após o falecimento do Participante/Assistido do Plano CD PE.



UM CONSELHO:

Mantenha sempre ao alcance de sua família os documentos mencionados neste Manual.

FALECIMENTOS

A morte ou falecimento pode ocorrer de dois modos diferentes: o natural e o acidental. Ambos poderão acontecer no domicílio, em um hospital ou ainda em qualquer local, público ou privado.

Cada um deles, entretanto, gera eventos diferentes que exigirão procedimentos e formalidades diferentes antes do sepultamento.

MORTE NATURAL

Ocorre mais comumente na própria residência do falecido ou em um hospital.

De um modo geral, um médico deve expedir o competente atestado de óbito.

No caso de falecimento em hospital, a própria instituição se encarregará de fornecer este importante e imprescindível documento.

MORTE ACIDENTAL

É comum que aconteça também em local público e até na própria residência do falecido.

A situação é mais complexa e exige cuidados diferentes e especiais.

O fato deve ser comunicado à autoridade policial competente, que promoverá a remoção do corpo para o IML (Instituto Médico Legal), onde será realizada a necropsia.

Em qualquer dos casos, seja morte natural ou morte acidental, deverá ser requerida a certidão de óbito junto ao cartório de registro civil responsável e, após cumpridas as formalidades legais, a família deverá providenciar o sepultamento. Recomenda-se contratar uma empresa especializada que cuidará de todos os detalhes e depois entregará a família, no momento oportuno, recibos e notas fiscais referentes às despesas efetuadas, além dos respectivos atestado e certidão de óbito.

Observação: No caso de cremação, o atestado de óbito deve ser assinado por dois médicos e deve ter a declaração do falecido. O falecido deve deixar registrado em cartório para facilitar a vida dos familiares.



AUXÍLIO-FUNERAL - RECEBIMENTO

A Néos não possui auxílio-funeral para este plano, entretanto, outros órgãos podem auxiliar neste processo, conforme abaixo.

INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Até 1991 qualquer contribuinte do INSS tinha direito ao auxílio-funeral e ele era liberado pelo próprio INSS. No entanto, a referida Lei foi revogada e daí em diante, o auxílio funeral foi "extinto", ficando disponível apenas para servidores públicos ativos ou militares que estavam ativos na corporação.

O que poucos sabem, é que o benefício não é mais liberado pelo INSS e sim pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou por meio da Secretária Social de cada município.

Apesar da extinção do auxílio, esse direito ainda é válido para um grupo de pessoas. São elas:

- Dependentes e viúvos de servidores públicos federais;
- Dependentes e viúvos de servidores públicos municipais ou estaduais (de acordo com a lei de cada estado ou município);
- Dependentes ou viúvos de militares.;
- Famílias de baixa renda ou que recebem algum benefício de programas sociais.

As regras mudam de acordo com cada localidade. Em alguns lugares, é possível solicitar o reembolso apresentando apenas as notas fiscais de tudo o que foi gasto. É preciso verificar com a prefeitura de cada região.



BENEFÍCIO POR MORTE

Néos Previdência Complementar

O Benefício por Morte é um benefício pago pela Néos aos beneficiários dos Participantes vinculados ao Plano de Contribuição Definida (CD PE), que tem direito a Reserva Matemática constituída pelo titular do Plano.

Os beneficiários precisam ser designados, ainda em vida, pelo próprio Participante ou Assistido, além de serem reconhecidos pela Previdência Social. O recebimento do benefício pode ser feito por escolha dos beneficiários, sob forma de uma renda mensal, obedecido o Regulamento do Plano. Estas informações podem ser obtidas através dos canais de atendimento da Néos.

O Benefício por Morte como Participante Ativo será pago na forma de renda mensal, calculada com base na Provisão Matemática de Benefício Concedido do Participante, acrescido do Saldo Projetado. O Benefício por Morte como Participante Ativo será rateado em partes iguais entre os Beneficiários.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS



- ✔ RG e CPF Participante e Cônjuge (pensionista);
- ✔ Certidão de Casamento/Nascimento;
- ✔ Comprovante de residência;
- ✔ Dados da conta corrente do beneficiário designado pelo Participante ou Assistido;
- ✔ Certidão de Óbito do Participante ou Assistido.
- ✔ Carta de Concessão e Certidão de PIS/PASEP;
- ✔ Relação de Beneficiários expedidos pelo INSS;

BENEFÍCIO POR MORTE DO ASSISTIDO

Ocorrendo o falecimento do assistido em gozo do benefício de Aposentaria Normal, seus beneficiários farão jus ao recebimento do Benefício por morte do assistido, correspondente ao saldo remanescente da sua reserva.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS



- ✔ RG e CPF Participante e Cônjuge (pensionista);
- ✔ Certidão de Casamento / Nascimento;
- ✔ Comprovante de residência;
- ✔ Dados da conta corrente do beneficiário designado pelo Participante ou Assistido;
- ✔ Certidão de Óbito do Participante ou Assistido;
- ✔ Carta de Concessão e Certidão de PIS/PASEP;
- ✔ Relação de Beneficiários expedidos pelo INSS.

PENSÃO POR MORTE

O benefício é devido apenas aos dependentes (cônjuge, companheiro, filhos menores de 21 anos ou inválidos, desde que não tenham se emancipado; pais; irmãos menores de 21 anos e não emancipados ou inválidos) do trabalhador urbano que vier a falecer ou, em caso de desaparecimento, tiver sua morte presumida declarada judicialmente (for declarado oficialmente morto).

O atendimento deste serviço será realizado à distância, não sendo necessário o comparecimento presencial nas unidades do INSS, a não ser quando solicitado para eventual comprovação.

A duração do benefício é variável conforme a idade e o tipo de beneficiário.

Para o cônjuge, o companheiro, o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia:

A duração será de 4 meses contados a partir da data do óbito (morte):

- Se o falecimento tiver ocorrido sem ter havido tempo para a realização de, ao menos, 18 contribuições mensais à Previdência; ou

- Se o casamento ou união estável se iniciar em menos de dois anos antes do falecimento do segurado;

A duração será variável conforme a tabela abaixo:

- Se o óbito ocorreu depois de 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável; ou

- Se o óbito decorrer de acidente de qualquer natureza, independentemente da quantidade de contribuições e tempo de casamento ou união estável.

A duração será variável conforme a tabela abaixo:

- Se o óbito ocorreu depois de 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável; ou

- Se o óbito decorrer de acidente de qualquer natureza, independentemente da quantidade de contribuições e tempo de casamento ou união estável.

IDADE DO DEPENDENTE NA DATA DO ÓBITO

menos de 22 anos
entre 22 e 27 anos
entre 28 e 30 anos
entre 31 e 41 anos
entre 42 e 44 anos
a partir de 45 anos

DURAÇÃO MÁXIMA DO BENEFÍCIO OU COTA

3 anos
6 anos
10 anos
15 anos
20 anos
Vitalício

Para o cônjuge inválido ou com deficiência: o benefício é devido enquanto durar a deficiência ou invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima;

Para os filhos (equiparados) ou irmãos do falecido, desde que comprovem o direito: O benefício é devido até os 21 anos de idade, salvo em caso de invalidez ou deficiência adquiridas antes dos 21 anos de idade ou da emancipação.



OUTRAS QUESTÕES DE INTERESSE

IMPOSTO DE RENDA DO FALECIDO



A última declaração de renda do falecido deve ser providenciada pela família.

RELAÇÃO COM OS BANCOS



CONTA CORRENTE - Quando a conta corrente é conjunta, o cônjuge sobrevivente pode resgatar o saldo e depositá-lo em nova conta aberta para tal fim. Caso contrário, deve ser solicitado o bloqueio da conta bancária.

A solicitação de bloqueio poderá ser feita por qualquer pessoa que tenha em mãos a certidão de óbito do titular.

EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS



Os herdeiros devem procurar saber da Instituição Financeira onde o falecido(a) tinha conta se existe algum empréstimo contraído por ele em vida e se o empréstimo possui seguro que cubra o saldo devedor em caso de falecimento.

Não havendo o referido seguro, a dívida deverá ser informada pelos herdeiros em inventário, a fim de regularização.

EMPRÉSTIMOS DA NÉOS - Na hipótese de falecimento do Assistido (Aposentado), considerando empréstimos concedido pela Néos. O saldo devedor será pago pelo Fundo de Risco do Plano Previdenciário correspondente, do Plano CD, caso o Assistido tivesse com até 75 anos de idade à época em que solicitou o empréstimo.



TESTAMENTO E INVENTÁRIO

O testamento é um instrumento jurídico onde a indivíduo dispõe sua manifestação de última vontade, para depois da morte, em relação a totalidade ou parte dos seus bens.

No caso de já haver testamento, proceder como indicado a seguir, conforme o tipo:

CERRADO (lacrado e costurado)	PÚBLICO (feito em cartório)	PARTICULAR (sem registro em cartório)
Não abrir. Requerer ao Juiz sua abertura;	Requerer ao Juiz que ordene o seu cumprimento;	Requerer ao Juiz a sua publicação em juízo, inquirindo as testemunhas.

O inventário é um processo que ocorre após a morte de uma pessoa para levantamento de todos os bens que o falecido deixou e posterior partilha.

O inventário pode ser judicial ou extrajudicial e só pode ser requerido por advogado.

No caso de inventário extrajudicial os herdeiros devem ser maiores e capazes, devem estar de acordo com a partilha de bens, possuírem advogado e não deve existir testamento.

Trata-se de procedimento realizado de forma administrativa junto ao Cartório de Notas da Cidade onde residia o falecido(a), desde que todos os herdeiros concordem amigavelmente com a partilha dos bens e não tenha menores ou incapazes.

Já o inventário judicial deve ser processado perante a autoridade judiciária competente, sendo os herdeiros assistidos por advogado. Esse tipo de inventário se faz obrigatório quando entre os herdeiros tiverem menores ou incapazes, bem como quando há discordância dos herdeiros com relação a partilha dos bens

Esse processo, seja judicial ou extrajudicial, é obrigatório para formalizar a transferência da herança e o prazo para sua abertura é de 60 dias a contar da data do óbito.

Caso a abertura do inventário ultrapasse 60 (sessenta) dias, sem que os herdeiros deem início ao processo, ocorrerá a cobrança de multa a ser acrescida ao valor do imposto a ser pago, o percentual de 10% e se ultrapassar 180 dias o percentual aplicado será de 20%.

As medidas indicadas devem ser adotadas pelos herdeiros (cônjuge sobrevivente, filhos ou outros herdeiros), juntamente com o advogado de sua confiança, para que sejam listados os documentos necessários, que devem ser providenciados o quanto antes, para não incorrer em pagamento de multa, por não ajuizar a ação no tempo previsto em lei.

Os herdeiros são responsáveis por essa medida e recairá sobre os mesmo a punição decorrente da sua não execução.

SEGUROS

O plano CD PE possui o benefício de risco terceirizado por seguradora. Não trabalhamos com seguro individual, apenas com benefício de risco, somente para participantes ativos e autopatrocinados, conforme descrito no regulamento vigente do Plano.



LEMBRANDO!

A Néos não trabalha com seguros.



  @neosprevidencia

 neosprevidencia.com.br

 (71) 99947-1562

TELEFONES



Capitais e regiões metropolitanas: 4020-2577

Demais localidades/interior: 031 + DDD LOCAL + 4020-2577
(custo de ligação local)